



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br  
 Tribunal de Justiça

**Contrato Nº 11/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2019**  
**PROCESSO 19.0.000025432-3**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA VBM EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VBM EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.885.247/0001-66, com sede à Rua Adalgisa, nº. 40, Piedade, Rio de Janeiro/RJ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **JOSÉ CLEIMAR CORREA SENA**, brasileiro, portador do RG nº 771003880 – CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.433.627-15, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Porta-Pallets, incluindo montagem (instalação), para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, destinados ao ANEXO II, (Depósito do almoxarifado), do **CONTRATANTE**, de acordo com descrições e quantitativos abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOT.
Grupo 1					
	1	<p><b>LONGARINAS PARA PORTA PALLETS:</b>  <b>COMPRIMENTO MAX 2.300 MM:</b>  <b>CAPACIDADE MAXIMA 3.000 Kg/PAR.</b>            Longarinas (Vigas de carga), comprimento Máximo de 2,30 M, capacidade Max 3.000 Kg / Par, dobradas a frio na forma de perfis em "Z" duplamente enrijecidos com aba de 18 MM ao longo de toda viga, para encaixe do Plano Metálico _ ou Madeira, e com chapa e dimensões adequadas, de forma a suportar os 1.000 Kg máximo de carga distribuída por par de vigas _ se comprimento de 2,30m, exigidos no projeto. Cada viga de carga possui duas garras de aço, uma em cada extremidade, fabricadas com aço AISI1010/20, espessura 2,25mm, garras essas com 3 dentes cada uma, soldadas nas vigas de carga através de processo com arco elétrico entre as peças e os consumíveis em forma de arame eletrodo não revestido, fornecido por alimentador contínuo, realizando uma união dos materiais metálicos por aquecimento e fusão. O arco elétrico funde de forma contínua o arame a medida que é alimentado a poça de fusão. Na utilização, o Par de Vigas de Carga encaixa-se, através das garras mencionadas nas Colunas dos Montantes, que não devem exceder 1100mm de Profundidade. ACABAMENTO: Todo conjunto tem que ser submetido a rigoroso tratamento antes de ser pintado, na seguinte sequência: DESENGRAXANTE: Alcalino, com base Soda caustica para remoção dos óleos protetores. Concentração de 5 a 6% a uma temperatura de 80°C e imersão por 15 minutos. ENXAGUE: Com renovação contínua de água, mantendo PH = 7. DECAPANTE: Com base sulfúrica e concentração de 25% a temperatura de 50o C e tempo de imersão de 20 minutos, para remoção das carepas pretas, oxidações e queima de soldas. ENXAGUE: Com renovação contínua de água, mantendo PH = 7. REFINADOR: Para uniformizar a camada de fosfato, imersão por 1 minuto a temperatura ambiente e concentração de 3gr/litro. FOSFATIZAÇÃO: Fosfato de Zinco com concentração de 3,5% em volume de água e acelerador a 0,075%. Imersão de 5 a 10 minutos no tempo entre 28 e 30°C. ENXAGUE: Com renovação contínua de água, mantendo PH = 7. PASSIVADOR: Usado para aumentar a proteção da peça após a fosfatização. Temperatura ambiente e tempo de 2 minutos. As Longarinas deverão ser fornecidas pintadas, tinta esmalte sintética ou a pó, preferencialmente na Cor Laranja.  <b>Marca / Modelo:</b> Engesystems / Longarinas para porta paletes.</p>	140	R\$ 163,00	R\$ 22.820,0
	2	<p><b>MONTANTES PARA PORTA PALLETS:</b>  <b>FRENTE 75 MM;</b>  <b>PROF: 850 a 1200 MM;</b>  <b>ALT. MAXIMA 6,00 M;</b>  <b>CAP. MAX. 15 T/MÓDULO:</b>            Estrutura metálica autoportante treliçada, composta de duas colunas sem emendas, Comprimento Máximo de 6,00 M, com formato "C" duplamente enrijecido, 75 MM Mínimo de Frente x 59 MM Mínimo de Profundidade, em aço ASTM A572 Gr 42 (Limite de Escoamento mínimo 42 ksi) ou equivalente, na espessura suficiente a suportar a carga máxima desejada, 12T se considerada Altura máxima de 6,00 M. Colunas com rasgos oblongos e furos estampados em prensa, espaço de 80 mm entre eles, permitindo o deslocamento vertical da carga de 80 em 80 mm, mais três vigas/Metro linear de coluna em perfil "U Enrijecido" 30x15x9mm (duas horizontais e uma diagonal), aço AISI 1010/20, espessura 2 mm. Treliçamento através de parafusos e porcas sextavados e zincados, diâmetro <math>\Phi</math> 5/16", rosca integral, que unirão as vigas nas colunas e nas duas Sapatas localizadas em uma das extremidades das duas colunas citadas, com Perfil "U" 83 mm (Base) x 62 mm (Abas) x 85 mm (Comprimento) = Sapata Simples, para comprimentos ate 4,16 M ou Perfil "U" 83 mm (base) x 62 mm (abas) x 140 mm (Comprimento) = Sapata Dupla para comprimentos acima de 4,16 M ate 6,08 M, aço AISI 1010/20, espessura 3 mm, recebendo um ou dois chumbadores (ou Sistema similar WedgeBolt) cada uma _ <math>\Phi</math> 3/8 " (ou M8 / M10 _ se WedgeBolt) cada uma, para que haja a fixação no solo. Devera ser apresentado resultados do ENSAIO DE COMPRESSÃO COM GARANTIA DE CARGA DE FLAMBAGEM, demonstrando que 1 M de coluna resiste a carga de no mínimo 6200 Kgf, emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO. ACABAMENTO: Todo conjunto tem que ser submetido a rigoroso tratamento antes de ser pintado, na seguinte sequência: DESENGRAXANTE: Alcalino, com base Soda caustica para remoção dos óleos protetores. Concentração de 5 a 6% a uma temperatura de 80°C e imersão por 15</p>	20	R\$ 1.061,00	R\$ 21.220,0

	<p>minutos. ENXAGUE: Com renovação contínua de água, mantendo PH = 7. DECAPANTE: Com base sulfúrica e concentração de 25% a temperatura de 50°C e tempo de imersão de 20 minutos, para remoção das carepas pretas, oxidações e queima de soldas. ENXAGUE: com renovação contínua de água, mantendo PH = 7. REFINADOR: Para uniformizar a camada de fosfato, imersão por 1 minuto a temperatura ambiente e concentração de 3 gr/litro. FOSFATIZAÇÃO: Fosfato de Zinco com concentração de 3,5% em volume de água e acelerador a 0,075%. Imersão de 5 a 10 minutos na temperatura entre 28 e 30°C. ENXAGUE: com renovação contínua de água, mantendo PH = 7. PASSIVADOR: Usado para aumentar a proteção da peça após a fosfatização. Temperatura ambiente e tempo de 2 minutos. Os Montantes deverão ser fornecidos pintados, tinta esmalte sintética ou a pó, preferencialmente na Cor Azul. Garantia mínima de 2 (dois) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p><b>Entregar instalado.</b></p> <p><b>Marca / Modelo:</b> Engesystems / Montantes para porta paletes.</p>			
3	<p><b>PLANOS METÁLICOS:</b> <b>(Larg.) X 2,30 M (Comprimento Máximo):</b> Deverão ser produzidos em aço AISI 1010/20, espessura de chapa suficiente para resistir a carga desejada de 400 Kg/M2 máxima, através de dobra a frio, em perfil U Enrijecido, com aba de 18 mm para encaixe na viga de carga. O Plano será composto de vários gomos, que se encaixam uns aos outros ate formar o comprimento do plano a ser utilizado. Para o comprimento máximo de 2,30M para o Plano, a quantidade de gomos e de 11 (Onze) unidades. <i>Plano metálico para longarina.</i> ACABAMENTO: Todo conjunto tem que ser submetido a rigoroso tratamento antes de ser pintado, na seguinte seqüencia: DESENGRAXANTE: Alcalino, com base Soda caustica para remoção dos óleos protetores. Concentração de 5 a 6% a uma temperatura de 80°C e imersão por 15 minutos</p> <p>ENXAGUE: Com renovação contínua de água, mantendo PH = 7. DECAPANTE: Com base sulfúrica e concentração de 25% a temperatura de 50°C e tempo de imersão de 20 minutos, para remoção das carepas pretas, oxidações e queima de soldas. ENXAGUE: Com renovação contínua de água, mantendo PH = 7. REFINADOR: Para uniformizar a camada de fosfato, imersão por 1 minuto a temperatura ambiente e concentração de 3gr/litro. FOSFATIZAÇÃO: Fosfato de Zinco com concentração de 3,5% em volume de água e acelerador a 0,075%. Imersão de 5 a 10 minutos na temperatura entre 28 e 30°C. ENXAGUE: Com renovação contínua de água, mantendo PH = 7. PASSIVADOR: Usado para aumentar a proteção da peça após a fosfatização. Temperatura ambiente e tempo de 2 minutos. Os Planos Metálicos deverão ser fornecidos pintados, tinta esmalte sintética ou a pó, preferencialmente na Cor Azul. Garantia mínima de 2 (dois) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p><b>Entregar instalado.</b></p> <p><b>Marca / Modelo:</b> Engesystems / Plano metálico para porta paletes.</p>	14	R\$ 472,00	R\$ 6.608,00
4	<p><b>UNIÃO DE MONTANTE:</b> Peças de aço, concebidas para se adaptarem as colunas através dos orifícios situados nas suas extremidades. Produzida em aço SAE 1.008/1.010 com espessura de até 3.75 mm. Podem ser utilizadas para montante de até 12 metros de altura.</p> <p><b>Marca / Modelo:</b> Engesystems / União montante para porta paletes.</p>	18	R\$ 15,90	R\$ 286,20
5	<p><b>INDICADORES DE SEÇÃO:</b> Chapas retangulares instaladas nas extremidades das estantes que permitem a colocação de letras ou números que identificam as estantes. Possuem 3 posições de montagem, dependendo do ângulo de visão pretendido.</p> <p><b>Marca / Modelo:</b> Engesystems / Indicadores de seção para porta paletes.</p>	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
<b>Valor total</b>				<b>R\$ 52.734,2</b>

1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000025432-3 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 83/2019 do CONTRATANTE; e

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 10 de dezembro de 2019.

1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1. A entrega dos materiais e os serviços de instalação deverão ser executados, conforme local, prazo especificado nas respectivas ordens de serviço (Anexo C, do Termo de Referência), à medida que forem solicitados pela Diretoria Administrativa do CONTRATANTE, cabendo a referida Diretoria o acompanhamento da execução dos contratos/contratações formalizadas.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar os materiais no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de entrega/recebimento da nota de empenho, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções previstas legalmente.

2.3. A CONTRATADA deverá entregar os materiais instalados no Depósito/Almoxarifado do Poder Judiciário, localizado no Anexo II do CONTRATANTE, situado na Quadra 412 Sul, Avenida NS-10, APM 03B, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 18h, sem ônus adicionais.

2.4. Os materiais fornecidos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ABNT, INMETRO ou equiparadas. A apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

2.5. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os materiais entregues ou instalados em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

3.1. Para os **bens não permanentes**, o CONTRATANTE expedirá “**Termo de Recebimento Provisório**”, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato e representante da CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos/materiais com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666/93. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE emitirá “**Termo de Recebimento Definitivo**”, no prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento e representante da CONTRATADA e, em se tratando de bens não permanentes, deverá ser assinado pelo gestor do contrato.

3.2. Para os **bens permanentes**, com fulcro nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, elaborada pelo CONTRATANTE, será criada uma Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo, designada pelo Diretor Geral ou por quem este delegar competência. O CONTRATANTE expedirá “**Termo de Recebimento Provisório**”, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento e representante da CONTRATADA, conforme arts. 25 e 26 da Portaria nº. 145/11 TJ-TO, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos/materiais com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666/93. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE emitirá “**Termo de Recebimento Definitivo**”, no prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento e representante da CONTRATADA.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar da data de recebimento definitivo do objeto garantia de 2 (dois) anos, conforme Código de Defesa do Consumidor - CDC.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 52.734,20 (cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.061.1145.3065 e 06010.02.122.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 44.90.52 e 33.90.30

**Fonte de Recursos:** 0240

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá **Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:**

6.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

**CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73**

**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**

**CEP: 77.015-007**

**Palmas/TO**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente entregues.

7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

7.3. Em caso de fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão e multa.

7.4. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais entregues, bem como a instalação não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

7.7. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

7.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

7.9. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Santander, Agência nº 3098, Conta Corrente nº 13002925-6**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA.

7.10. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

7.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

7.12. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.13. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação ou que não estejam em conformidade com as especificações deste Instrumento e do Termo de Referência, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do objeto a ser substituído;

8.1.3. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE no fornecimento do objeto, sem nenhum ônus pela instalação dos materiais;

8.1.4. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

8.1.5. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

8.1.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outra empresa a responsabilidade por problemas no fornecimento dos materiais;

8.1.7. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga do material, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;

- 8.1.8. Responsabilizar-se pela montagem e instalação de quaisquer itens que se façam necessários, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 8.1.9. Enviar folder ilustrado e explicativo sobre o equipamento, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- 8.1.10. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;
- 8.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 8.1.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 9.1.3. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;
- 9.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos entregues;
- 9.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento desta aquisição, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 9.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições objeto deste Contrato;
- 9.1.7. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;
- 9.1.8. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

10.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:**

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 19.0.000025432-3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

14.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

15.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo da Diretoria Administrativa/Central de Distribuição (Almoxarifado) do CONTRATANTE.

15.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento e instalação dos materiais.

15.3. O atesto será realizado pelo gestor, desde que os objetos entregues estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis a CONTRATADA.

15.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos objetos entregues.

- 15.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 15.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 15.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.
- 15.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição do objeto.
- 15.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.
- 15.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO, de 22 de maio de 2009, (DJe nº 2210).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TERCEIRIZAÇÃO:**

- 16.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

- 17.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

- 18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações SEI.



Documento assinado eletronicamente por **José Cleimar Correa Sena, Usuário Externo**, em 10/02/2020, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 11/02/2020, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3001329** e o código CRC **FD4E1872**.